

A REPRESENTAÇÃO SOCIAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA JUSTIÇA EM TEMPOS DE PANDEMIA E ISOLAMENTO SOCIAL

THE SOCIAL REPRESENTATION OF HUMAN RIGHTS AND JUSTICE IN TIMES OF PANDEMIC AND SOCIAL ISOLATION

Cinthy Amaral Santos

Doutora em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Mestre em Sociedade, tecnologia e meio ambiente pelo Centro Universitário de Anápolis. Especialista em Direito Constitucional e Eleitoral (UCG) e Docência Universitária (UCG). Graduada em Direito (UniE-VANGÉLICA - 1997). Professora de Direito Constitucional e Direito Administrativo do Centro Universitário de Goiás (Unianhanguera). Professora da pós graduação do Centro Unianhanguera e da Faculdade Lions. Professora em EAD na faculdade Lions.

Humberto César Machado

Pós Doutor em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC GO (2016). Doutor em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC GO (2013). Mestre em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC GO (2006). Especialista em História pela Universidade Federal de Goiás - UFG (2002). Graduado em Filosofia pela Universidade Federal de Goiás (1996). Graduado em Pedagogia pela ISCECAP (2018). Graduado em Letras pela FAFIBE (2019). Membro do Comitê de Ética e Pesquisa e Professor da Faculdade Alfredo Nasser - UNIFAN e professor da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC - GO).

Ana Valéria de Jesus Miranda

Mestranda em Direito - Soluções Alternativas de Controvérsias Empresariais pela Escola Paulista de Direito - EPD. Especialista em Docência pela UNIP-SP. Especialista em Conciliação e Mediação Judicial pela ISE-PR. Pós-Graduação em Docência do Ensino Superior pela Faculdade Ávila (2015). Pós-Graduação em Psicopedagogia pela Faculdade Ávila (2016). Graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Goiás - UEG (1999). Professora da UNI-GOÍÁS e FacUnicamps. Assessora Técnica da Associação dos Hospitais Privados de Alta Complexidade do Estado de Goiás - AHPACEG. Farmacêutica-Bioquímica pela IUESO. Advogada em Goiânia e consultora jurídica. E-mail: profanavaleria@gmail.com

Renata Assumpção Marmori Cruccioli

Mestrado Multidisciplinar em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente pelo Centro Universitário de Anápolis – Uni Evangélica (2011). Pós-Graduação em Controladoria e Finanças pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás-PUC (2002). Pós-Graduação em Linguística Aplicada a Língua e a Literatura pela Faculdade Apogeu (2012). Pós-Graduação em Direito Empresarial pela LFG. (2014).

RESUMO

A presente pesquisa tratou sobre a questão dos Direitos Humanos e a aplicação da Justiça em tempos de pandemia e isolamento social e sua representação social.

Buscaram-se a análise e o estudo sobre os principais aspectos referentes à pandemia da Covid-19, desde o início e a origem do primeiro paciente diagnosticado até a sua chegada ao Brasil. A ênfase do presente trabalho baseou-se no contexto dos Direitos Humanos, da Justiça e da sua representação social por parte da população, direta e indiretamente atingida. O tema estudado foi a representação social de estudantes, professores e profissionais da área da saúde em relação à possível violação de fundamentos durante o período, situação que perdura até os dias atuais, do aspecto pandêmico da doença, bem como no que se refere ao isolamento social. Esta pesquisa trouxe vários questionamentos, como: "Qual a representação social de acadêmicos, professores e profissionais da saúde em relação aos vários direitos fundamentais e à justiça em tempos de pandemia? Se realmente existiu descumprimento das normas ou necessidade de freá-las em meio a essa crise sanitária, quais seriam, na percepção dos sujeitos apresentados, as garantias suprimidas pela quarentena imposta?". O objetivo principal foi estudar, mediante a Teoria das Representações Sociais, a percepção representacional da Justiça e Direitos Humanos, no contexto da pandemia de Covid-19. Foram entrevistadas 165 pessoas, dentre professores, acadêmicos, profissionais da saúde, dando prioridade às cidades de Goiânia, Palmeiras de Goiás e seu entorno.

PALAVRAS-CHAVE: Representação. Saúde. Isolamento. Direitos

ABSTRACT

This research addressed the issue of human rights and the application of justice in times of pandemic and social isolation and its social representation. It sought to analyze and study the main aspects related to the COVID-19 pandemic, from the beginning and origin of the first diagnosed patient, until his arrival in Brazil. The emphasis of this work was based on the context of human rights, justice and its social representation by the population directly and indirectly affected. The theme studied was the social representation of students, teachers and health professionals, in relation to the possible violation of fundamentals during the period, which lasts to the present day, of the pandemic aspect of the disease, as well as with regard to isolation Social. This research raised several questions, such as, "What is the social representation of academics, teachers and health professionals in relation to various fundamental rights and justice in times of pandemic. If there really was non-compliance with the rules or the need to curb them in the midst of this health crisis; what would be in the perception of the subjects presented the guarantees suppressed by the imposed quarantine. The main objective was to study, using the Theory of Social Representations, the representational perception of Justice and human rights, in the context of the Covid-19 pandemic. 165 people were interviewed, including teachers, academics, health professionals, giving priority to the city of Goiânia, Palmeiras de Goiás and its surroundings.

KEYWORDS: Representation. Health. Isolation. Rights

INTRODUÇÃO

Escrever sobre Direitos Humanos parece um assunto repetitivo, que já foi tantas vezes explorado, mas não é a realidade dos fatos. Sempre há uma abordagem diferente a ser pesquisada e estudada. O tema proposto vem avaliar a representação social de acadêmicos, professores e profissionais da área da saúde no aspecto de violação de garantias e da justiça em tempos de pandemia da Covid-19, que perdura até os dias atuais.

O objetivo principal do estudo é verificar, na visão dos sujeitos entrevistados, quais os direitos humanos que os cidadãos sentiram terem sido violados. A partir dessa visão, analisou-se a Teoria da Representação Social e foi proposta uma discussão sobre os resultados, no sentido de interpretar os dados coletados nos questionários respondidos.

Esta pesquisa trouxe vários questionamentos, como, por exemplo: “Qual a representação social de acadêmicos, professores e profissionais da saúde em relação aos vários direitos fundamentais e à justiça em tempos de pandemia? Se realmente existiu descumprimento às normas ou necessidade de freá-las em meio a essa crise sanitária, quais seriam, na percepção dos sujeitos apresentados, as garantias suprimidas pela quarentena imposta?”.

O artigo científico foi dividido em duas partes. Na primeira, a parte conceitual, foram abordados os aspectos doutrinários sobre as normas fundamentais, resguardados pela Constituição Federal. Também foram explorados a pandemia e seus desdobramentos. Depois, explicou-se a Teoria das Representações Sociais. Já a segunda dedicou-se à discussão dos resultados da pesquisa, analisados pelo sistema Iramuteq.

O método utilizado para a coleta de dados foi o de questionários repassados para acadêmicos, profissionais da saúde e professores, nas regiões de Goiânia, Palmeiras de Goiás e seu entorno. Ao todo, foram respondidos 165.

As inquirições foram divididas da seguinte forma: uma questão de evocação, em que se pediu para que o entrevistado escrevesse as primeiras cinco palavras que lhe viessem à mente quando escutava as expressões “Justiça e Pandemia” e “Isolamento”; e uma segunda indagação dissertativa questionando os sujeitos sobre quais seriam os direitos humanos em que eles se sentiram violados durante o período pandêmico.

De todo o exposto, a representação social dos sujeitos da pesquisa trouxe dois enfoques diferentes. O primeiro, em relação aos direitos violados, pela necessidade do isolamento social. O senso comum levou a três palavras de destaque, as quais foram evocadas em supremacia nos questionários: “educação”, “saúde” e “dignidade”.

A obrigatoriedade com o cuidado da crise sanitária que assolou o País evidenciou a realidade de um sistema educacional precário, principalmente na rede pública, e falta de liberdade e afronta à dignidade do cidadão.

I DOS DIREITOS HUMANOS E DA JUSTIÇA

O primeiro tópico do presente artigo trará uma abordagem conceitual dos temas principais a serem expostos: os Direitos Humanos e a Justiça. Analisará também as formas de abrangência e as características relevantes no contexto da Constituição Democrática Brasileira, de 1988.

I.1 Conceito de Direito Humanos

Pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Direitos Humanos são normas instituídas com a intenção de reconhecer e proteger a dignidade dos seres humanos. Eles abordam os princípios regentes para que o homem viva em sociedade, resguardando também sua convivência com o Estado, e a obrigação deste de mantê-lo em prol da comunidade mundial (UNICEF, 2021).

Acrescenta que a população mundial também tem responsabilidade, pois, ao usufruir das normas fundamentais que a regem, deve respeitar seus semelhantes, não podendo a pessoa e os governantes fazerem nenhuma coisa que viole as normas e impeça os direitos das outras pessoas.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi elaborada pela Organização das Nações Unidas (ONU), com a união de diversos representantes jurídicos de Estados diferentes, em um total de 48 nações, e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948. Para a Organização das Nações Unidas, o conceito dessas normas se baseia no próprio ser humano, que já nasce dotado de tais direitos, podendo desfrutá-los, sem que haja distinção de espécie alguma. Além disso, são garantias individuais e coletivas contra arbitrariedades que possam ser cometidas pela Administração Pública e firmam a liberdade e a dignidade humana (ONU, 2021).

Analisando o conceito de Cranston (1973), é um direito baseado na moral, o qual todos os homens têm em qualquer lugar onde estiverem. Acrescenta, ainda, em todos os tempos, que essas normas devem estar presentes na sociedade, o que evita que haja afrontas à Justiça e à vida social.

Outra vertente a respeito do aspecto conceitual é apresentada por Alexy (1999). Segundo este autor, ela abrange interesses e carências essenciais à pessoa humana, sendo os direitos fundamentais que ocupam prioridade em qualquer sistema jurídico do mundo. O autor ainda se filia na concepção de que a aplicação deles limita as

arbitrariedades no caso concreto e se estende a qualquer pessoa existente, dando origem à concepção universalista.

Para Flores (2004), não se pode pensar em Direitos Humanos apenas como meras declarações escritas, textuais. Eles são os meios que podem discursar, expressar e estabelecer normas de inclusão para os cidadãos. São caracterizados como dinâmicos, pois se manifestam em contextos históricos e abrem espaço para uma luta particular do ser humano.

1.2 Características principais

Quando se fala em Direitos Humanos, já se imagina a sua historicidade, primeiro atributo que especifica que essas normas surgem em todos os tempos, sendo fruto de conquistas históricas. Em cada contexto, ao longo dos acontecimentos que aparecem por meio de lutas sociais, são indicadas novas liberdades conquistadas à pessoa (DALLARI, 1988).

O mesmo autor acima citado também reflete sobre outra faculdade importante a respeito do tema, que é a *universalidade*. Ela garante que todos os indivíduos do mundo sejam abrangidos. Não pode haver distinção quanto à nacionalidade, à cor e à religião, destinando-se as garantias à humanidade, independentemente de suas diferenças regionais, culturais ou territoriais.

A *essencialidade* tem destaque, pois mostra que as liberdades individuais ou coletivas são inerentes e essenciais aos cidadãos. Representa dois aspectos, o material, valores supremos ao homem e à dignidade, e o formal, que se refere ao conjunto de normas que tratam sobre os direitos e às garantias fundamentais e recebe o status de cláusulas pétreas na Constituição Federal dos Estados Democráticos (CARBONARI, 2010).

Ainda na visão doutrinária do mesmo autor, dá-se destaque para a *efetividade*, que idealiza que o Estado tem o dever de garantir que os direitos sejam efetivados. A própria Carta Magna não pode satisfazer-se apenas com o reconhecimento abstrato, por meio do texto constitucional escrito em palavras vãs. É preciso que sejam asseveradas as normas no caso concreto, e essa atitude deve partir da Administração Pública dentro de suas competências.

1.3 Do conceito de Justiça e acesso ao Judiciário

Aristóteles foi o primeiro a lançar noções a respeito desse conceito e considerou-o como equidade e fonte inspiradora da lei e do direito. A partir dessa premissa, idealizou um significado jurídico a ela, dando enfoque às *polis*, no sentido da importância de elaboração de normas que proovessem o que fosse necessário para o homem grego.

Voltando-se mais para a modernidade, Perelman (2005) reflete que, em relação ao tão importante vocábulo, é impossível dar apenas uma concepção. A ideia de justiça se funda em uma escala de valores que constrói a existência de cada ser humano, que, assim, passa a se guiar por ele. Conclui, diante disso, que ela é uma virtude que envolve a moral, para que haja equilíbrio entre todos os valores ligados a ela.

No intuito de buscar uma teoria adequada, John Rawls (1997) declarou que esse fundamento significa o alcance de uma posição de equidade entre os que vivem em sociedade. Seus pilares devem ser buscados onde não existam privilégios particulares, devendo ser a primeira virtude das instituições sociais. Para assegurar um tratamento igualitário, na visão do autor, essas entidades devem ser justas e acessíveis a todos.

A palavra *justiça* também pode ser conceituada sobre o aspecto de acesso ao Poder Judiciário e concretização da ação judicial em que se proporcionará ao requerente, ou não, o que lhe foi pleiteado. Isso está positivado como direito fundamental, uma vez que figura na Constituição Federal, artigo 5º, XXXV (BRASIL, 1988).

Além disso, figura na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, quando se estabelece uma audiência justa a todos e um tribunal para dirimir e decidir direitos e deveres. É por meio desse fundamento que se busca uma tutela dos Direitos Humanos de forma efetiva, pois é assim que se tenta alcançar a proteção das normas que eventualmente foram violadas ou ameaçadas. Objetiva-se, por fim, a garantia da ordem jurídica a ser alcançada pelo cidadão (SOUSA, 2011).

2 DA PANDEMIA DE COVID-19

O próximo tópico fará um apanhado histórico sobre o início da pandemia na China, ao redor do mundo e no Brasil. Também avaliará as medidas de isolamento tomadas pelos países e os impactos destas em relação aos Direitos Humanos e à Justiça.

2.1 Da pandemia de Covid-19 e das medidas de proteção

A Organização Mundial da Saúde (OMS), desde 31 de dezembro de 2019, foi alertada sobre vários casos de pneumonias na cidade de Wuhan, localizada na província de Hubei, República Popular da China. Era uma nova cepa de coronavírus, ainda não identificada em seres humanos. Esse tipo de agente é o principal responsável pelos resfriados comuns e raramente causava doenças graves em pessoas. Em 11 de fevereiro, já em 2020, o novo vírus foi nominado de SARS-COV-2 e passou a ser responsável pela doença intitulada Covid-19, que recebeu essa nomenclatura pelo ano de seu aparecimento (OPAS, 2021).

A partir de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou que a Covid-19 já era uma doença pandêmica. Nas últimas duas semanas, os números de

casos diários, fora do epicentro, a China, haviam aumentado em 13 vezes, e os países afetados, triplicados em números. Foram certificados mais de 118 mil casos e 4.291 mortes, bem como pessoas lutando pela vida em hospitais (ONU, 2020).

No continente europeu, o primeiro país a observar uma quarentena rígida foi a Itália, onde várias pessoas estavam contaminadas pelo novo vírus. Nos Estados Unidos, o governador de Nova Iorque declarou estado de emergência, logo após o condado de Westchester ter sido identificado como foco de novas infecções e, ainda, o estado da Califórnia.

No Brasil, a pandemia teve início em 26 de fevereiro de 2020, quando se confirmou que um homem, que retornava de férias da Itália, havia testado positivo. Desde então, até os dias atuais, já se confirmaram mais de 15 milhões de casos e mais de 400 mil mortes causadas pela doença em todo o território nacional (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021).

Desde o momento em que o vírus passou a ter transmissão comunitária no País, foram recomendadas algumas medidas de isolamento para tentar frear o contágio e a disseminação do agente viral. O próprio Ministério da Saúde recomendou cancelamento de eventos com público em grande número, como jogos de futebol, shows e manifestações (SHALDERS, 2020).

A Organização Mundial da Saúde e a comunidade médica mundial analisam que as medidas de proteção impostas são a principal ferramenta contra o vírus que se alastra, enquanto não houver tratamento ou vacina que gere imunização suficiente para a população (SEIXAS, 2020). Os cuidados higiênicos, como o ato de lavar as mãos com água e sabão e o uso de máscaras são atitudes básicas e primárias que devem ser tomadas pelas pessoas, mas, a partir do momento em que a pandemia passa a ser considerada comunitária, são necessários também o distanciamento e o isolamento.

Essa realidade vem levando estado e municípios a fecharem comércios, indicando o trabalho remoto, e a aderirem à paralisação das atividades escolares na forma presencial, preferindo-se o ensino remoto. Essas atitudes causam, muitas vezes, desconforto e perspectivas diferentes para cada cidadão, até mesmo quanto aos Direitos Humanos, questionando-se se estes são, ou não, violados.

3 DA TEORIA DA REPRESENTAÇÃO SOCIAL

O terceiro tópico fará um estudo explicativo e conceitual sobre a abordagem da psicologia social em relação à representatividade dos sujeitos quanto ao tema proposto. Para poder apresentar os resultados da pesquisa, é preciso que se entenda a importância do uso desse conceito, o que será aqui apresentado.

3.1 Conceito e funções

A pergunta que se faz é: O que significa essa tese? De forma resumida, pode-se dizer que é um conjunto de pensamentos, ideias e explicações que mostra um acontecimento, um sujeito ou um objeto. É um grupo de valores que surge na sociedade e pode, ao longo do tempo, mostrar-se como um processo representacional. Esse processo permite a interiorização das ideias já assimiladas e que foram aceitas pelo povo (MOSCOVICI, 1978).

Ainda na visão do idealizador da teoria, vê-se que ela é importante porque contribui e influencia na construção da realidade. As ideias são formadas no meio social e repercutem diretamente no comportamento, nas atitudes e no modo de agir. Acrescenta que as representações são determinantes para balizar e estabelecer o mundo em que se vive. Isso acontece porque o sujeito está vivendo em determinada cultura, momento histórico, social e político, e são esses pensamentos que ajudam na mediação entre o individual e a sociedade como grupo.

Jodelet (1984) manifesta sua concepção explicando que é um conhecimento prático orientado para a comunicação e à compreensão no contexto social, material e ideológico em que se vive. São elementos cognitivos, mas não se resume apenas a isso, pois, quando compartilhados, contribuem para a construção de uma realidade comum, e assim passa a existir a possibilidade de comunicação entre os indivíduos. Em resumo, devem ser entendidos dentro de um contexto de produção, pois se trata de fenômenos sociais, tendo funções simbólicas e ideológicas que servem como comunicação no meio em que aparecem.

No aspecto funcional, são identificadas quatro funções essenciais para a caracterização das representações sociais. A do saber permite verificar a realidade, o que facilita a comunicação e permite as trocas entre os sujeitos. A segunda, chamada de identitária, tem como qualidade a proteção da especificidade de cada grupo, o que ajuda no controle. A de orientação direciona comportamentos e práticas que ocorrem em sociedade. Por fim, a justificadora explica e justifica a tomada de decisões das pessoas ante o objeto de estudo (ABRIC, 2000).

Para haver a participação na dinâmica produzida em sociedade, é necessária a interiorização de uma realidade já idealizada e construída. Em relação aos Direitos Humanos e à Justiça em tempos de pandemia, observa-se o universo simbólico compartilhado por meio de comportamentos e pelos sujeitos da pesquisa. Há uma originalidade em cada indivíduo, que, de forma simultânea, se assimila e se transforma no conteúdo transmitido de um para o outro (JODELET, 1984).

As representações só vão consolidando-se de forma subjetiva quando se apropriam dos modelos de conduta e formas de pensamento das pessoas, o que leva à interpretação do mundo e da construção da identidade pessoal. O próximo tópico trará

a análise, mediante a discussão dos resultados, sobre qual foi a perspectiva encontrada em relação ao tema proposto no presente artigo.

4 DA DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A pesquisa contou com a participação de vários sujeitos, entre eles estudantes, docentes e profissionais da área da Saúde. Os resultados alcançados serão analisados a partir dos próximos tópicos, divididos em dados sociodemográficos, e será observada a discussão das respostas das perguntas de evocação e dissertativas, todas referentes aos Direitos Humanos e à Justiça em tempos de pandemia, bem como sua representação social.

4.1 Dados sociodemográficos

A pesquisa contou com a participação de 169 entrevistados, que responderam às perguntas relacionadas à profissão, à formação acadêmica, à idade e ao sexo dos sujeitos da pesquisa. A partir das respostas dos entrevistados, chegou-se aos resultados a seguir.

Em relação ao sexo, o maior percentual abrange o total de 100 entrevistas, respondidas por pessoas do sexo feminino. Do sexo masculino, obtiveram-se 69 respostas, o que demonstrou os seguintes percentuais: 59,18% de mulheres e 40,82% de homens, sujeitos da pesquisa.

Em relação à idade dos participantes, o maior quantitativo foi de pessoas entre 20 e 30 anos, o que representou um total de 121 entrevistas, equivalentes a 71,60%. Entre 31 anos e 40, foram apenas 31 respostas, ou seja, 18,34%. Entre adultos mais velhos, de 41 a 50 anos, apenas 11 questionários foram respondidos, 6,5%. Já com idade acima de 51 anos, apenas 2,3%, total de 4 entrevistas.

Por fim, questionou-se a respeito da profissão do sujeito da pesquisa, tendo como maior participação os que são apenas estudantes, contabilizando 81 entrevistas, equivalentes a 47,92%. O segundo maior grupo abrangeu os profissionais da área da Saúde, sendo respondidos 35 questionários, 20,71%. O terceiro grupo mais abrangente incluiu advogados, 28 respostas, perfazendo 16,58%. Os outros 23 restantes foram divididos em administradores, assistentes, autônomos, servidores públicos e vendedores, dando-se um percentual de 13,60%.

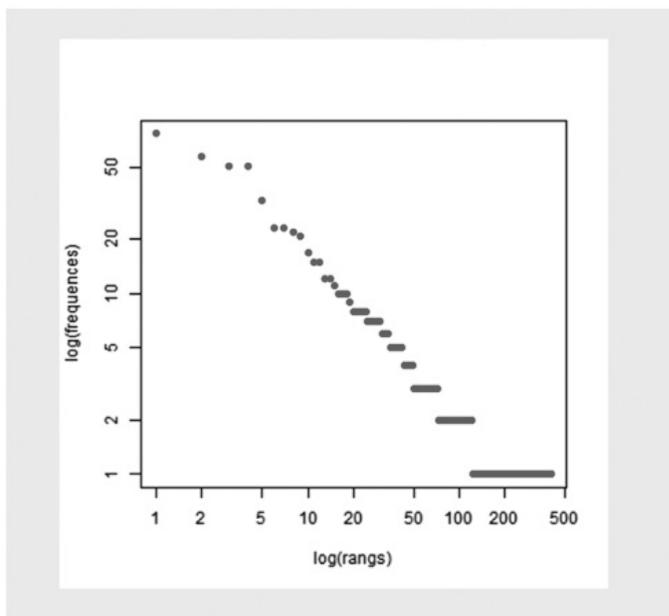
4.2 Análise textual – programa Iramuteq

No questionário base da pesquisa, foi feita uma pergunta textual aos sujeitos referente ao tema proposto: Os Direitos Humanos na pandemia. O questionamento foi:

“Em poucas palavras, quais direitos humanos você sentiu serem lesionados durante o isolamento social, pandemia de Covid-19?”. A partir das respostas, chegou-se aos seguintes resultados.

A primeira análise é a estatística representada pela Figura 1, em que se constatou que em 25 textos, ou seja, nas respostas dos entrevistados, obtiveram-se 1.102 ocorrências, que foram as palavras especificadas e referentes ao tema proposto. O software forneceu o número de textos, segmentos, ocorrências, frequência média das palavras e, por fim, a análise total de cada forma respondida. O diagrama representado a seguir, chamado de Zipf, retrata o comportamento das palavras no *corpus*.

Figura 1: Zipf de ocorrências



Buscando identificar as ocorrências entre as palavras mais respondidas pelos sujeitos da pesquisa, foi analisada a similitude. Por meio de uma árvore de palavras, ela traz indicações da possível conexidade entre os vocábulos e auxilia no processo de identificação do conteúdo textual, ou seja, as partes comuns e as especificidades com o contexto em geral. A Figura 2, chamada de “árvores máximas”, retratou nesta pesquisa o seguinte cenário:

4.3 Análise das matrizes

Nesta parte da pesquisa, foi usado o método da evocação de palavras. Foi questionado aos entrevistados o seguinte: “Quando você ouve as palavras ‘Justiça’ e ‘Pandemia’, quais são os cinco primeiros vocábulos que lhes vêm à mente?”. A partir dessa premissa, cada resposta gerou cinco palavras, muitas vezes repetidas pelos participantes. A partir dos resultados alcançados no sistema Iramuteq, passou-se à discussão destes, que serão mostrados e debatidos a seguir.

O sistema classificou os quatro vocábulos seguintes como principais: “pessoas”, “quarentena”, “rotina” e “metas”. Cada um se relacionou diretamente com os outros, análise que passa a ser feita de forma individual. A Figura 3 mostra palavras que foram evocadas e estão interligadas com a primeira de maior frequência, acima especificada.

Figura 3: Frequência da palavra “pessoas”

peçoas

	Effectifs	pourcentage
abstencao	1	0.61 %
afastamento	1	0.61 %
aglomerar	1	0.61 %
ansiedade	18	10.91 %
calma	1	0.61 %
carencia	1	0.61 %
casa	4	2.42 %
compreensao	1	0.61 %
confinamento	13	7.88 %
covid	8	4.85 %
cuidado	8	4.85 %
depressao	6	3.64 %
desigualdade	2	1.21 %
dificuldade	5	3.03 %
distancia	18	10.91 %
doenca	1	0.61 %
eficacia	1	0.61 %

Percebe-se na amostragem que os resultados revelam que, durante a pandemia, os maiores sentimentos em relação às pessoas eram a “ansiedade”, repetida 18 vezes, e a “distância”, também repetida na mesma quantidade da anterior. Durante o pior momento da crise sanitária vivida no País, de março de 2020 a maio de 2020, lugares ficaram fechados e familiares foram isolados, principalmente os idosos. Isso gerou uma

pressão emocional, pois não se podia ter contato social diário, o qual faz parte do ser humano, o que se vê na própria palavra “confinamento”, 13 vezes evocada nos questionários apresentados.

A Figura 4 já traz a segunda palavra que parte do tronco principal dentre as mais evocadas: “quarentena”:

Figura 4: Frequência da palavra “quarentena”

quarentena		
	Effectifs	pourcentage
afastamento	1	0.61 %
agressividade	1	0.61 %
ansiedade	17	10.3 %
ausencia	1	0.61 %
autoconhecimento	1	0.61 %
casa	13	7.88 %
coletividade	1	0.61 %
corrupcao	1	0.61 %
cotidiano	1	0.61 %
covid	7	4.24 %
crise	1	0.61 %
cuidado	13	7.88 %
depressao	13	7.88 %
dificuldade	3	1.82 %
distancia	9	5.45 %
doenca	3	1.82 %
empatia	5	3.03 %
Estado	2	1.21 %
familia	8	4.86 %
fe	2	1.21 %
financeira	1	0.61 %
individualidade	1	0.61 %
isolamento	1	0.61 %
lei	1	0.61 %
liberdade	3	1.82 %
medo	5	3.03 %

Percebe-se que o vocábulo “ansiedade” aparece novamente conectado com a palavra “quarentena”, evocada 17 vezes, com percentual de 10,3%. Isso mostra que o estar isolado da família, dos amigos e do trabalho, ou seja, de qualquer tipo de contato social, leva a ansiedade a níveis cruciais.

Isso se interliga diretamente com as outras duas palavras mais evocadas nessa segunda relação: “depressão”, 13 vezes, índice de 7,88%, e “cuidado”, mesmo número de evocações e índice percentual. É exposto que, além da atenção à doença para evitar seu alastramento, é necessário o cuidado com problemas psíquicos que podem ser gerados pela quarentena. O ficar em casa, ainda que de forma obrigatória, gera a distância, o medo e a falta de liberdade em todos os aspectos humanos e sociais.

A terceira palavra de destaque foi “rotina”. Na análise da Figura 5, percebe-se que existe uma conexão forte com outros quatro vocábulos, “ansiedade”, “cuidado”, “depressão” e “distância”. Os entrevistados consideraram que a rotina imposta pela

pandemia do coronavírus lhes retirou direitos, principalmente os de convivência social, o que gerou o distanciamento. A partir dessa rotina imposta, pela obrigatoriedade de cuidado para evitar a transmissão do patógeno, outros malefícios vieram, como a ansiedade e a depressão.

Figura 5: Frequência da palavra “rotina”

rotina

	Effectifs	pourcentage
afastamento	1	0.61 %
ansiedade	13	7.88 %
autoconhecimento	1	0.61 %
casa	7	4.24 %
comunicacao	1	0.61 %
confinamento	6	3.64 %
corrupcao	1	0.61 %
covid	2	1.21 %
cuidado	15	9.09 %
depressao	11	6.67 %
desigualdade	1	0.61 %
dificuldade	6	3.64 %
direito	1	0.61 %
distancia	13	7.88 %
empatia	7	4.24 %
erro	1	0.61 %
Estado	4	2.42 %
falta	1	0.61 %
familia	5	3.03 %
inseguranca	1	0.61 %
isolamento	1	0.61 %
liberdade	1	0.61 %
medo	6	3.64 %
morte	2	1.21 %
mudanca	5	3.03 %
necessidade	3	1.82 %

A última expressão que teve destaque nas evocações foi “metas”. Os entrevistados, pela análise da representação social, indicaram que a impossibilidade de realizar várias atividades, nos aspectos sociais, no trabalho e em família, impediu-os de construir seus objetivos ou de manter os que já haviam conquistado.

A Figura 6 mostra mais uma vez que os cuidados excessivos, apesar de necessários, causaram essa violação. Não conquistar ou ter sonhos suspensos levou à ansiedade, ao medo e, muitas vezes, à depressão. Para acadêmicos e profissionais da saúde, a insegurança diante do desconhecido, a distância de familiares e a perda de ideais transformaram suas vidas, causando-lhes, em vez da doença física, o desgaste mental.

Figura 6: Frequência da palavra “metas”

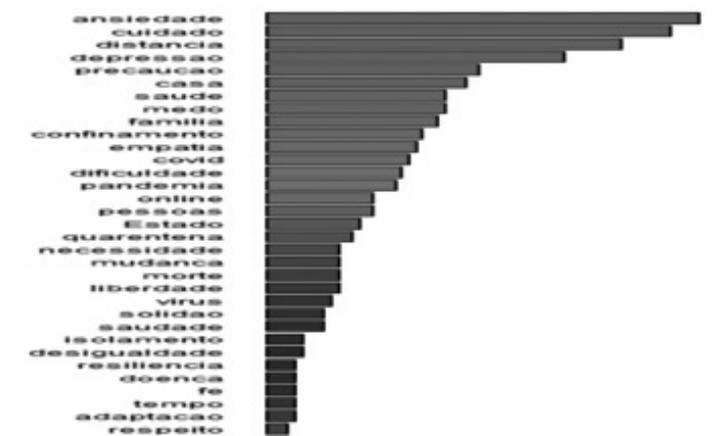
metas

	Effectifs	pourcentage
acesso	2	1.21 %
adaptacao	4	2.42 %
amor	1	0.61 %
anormal	1	0.61 %
ansiedade	13	7.88 %
casa	4	2.42 %
confinamento	3	1.82 %
covid	3	1.82 %
cuidado	21	12.73 %
depressao	12	7.27 %
depresssao	1	0.61 %
desigualdade	2	1.21 %
dificuldade	5	3.03 %
direito	1	0.61 %
distancia	10	6.06 %
educacao	1	0.61 %
empatia	6	3.64 %
estabilidade	1	0.61 %
Estado	4	2.42 %
familia	7	4.24 %
fe	2	1.21 %
inseguranca	1	0.61 %
lei	2	1.21 %
liberdade	3	1.82 %
medo	9	5.45 %

Nas quatro figuras apresentadas, percebe-se que a palavra “ansiedade” é o destaque. A violação de direitos, como a liberdade de ir e vir e de ter convivência social com familiares, amigos e colegas de trabalho, levou essas pessoas a terem efeitos sobre si mesmas, nos aspectos físico e mental. Para grande parte dos sujeitos da pesquisa, o cuidado com a transmissão e com a saúde coletiva não fez justiça no individual, nem no social, pois outros problemas surgiram a partir do isolamento, da quarentena e do distanciamento, como medo, insegurança, ausência ou suspensão de metas a serem alcançadas.

O gráfico em escala das palavras mais evocadas, Figura 7 a seguir, vem mais uma vez dar destaque ao vocábulo “ansiedade”.

Figura 07: Gráfico das palavras mais evocadas em ordem decrescente



As respostas dos questionários mostraram que “justiça” e “pandemia” significaram ansiedade, cuidados excessivos, distância e depressão. O medo de sair de casa e as precauções a serem tomadas diante do incerto, tanto no ambiente familiar quanto no trabalho, causaram dificuldade de relacionamento e de adaptação à nova realidade que o mundo e o Brasil passaram a viver.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando se questionou sobre a violação dos Direitos Humanos e da Justiça em tempos de isolamento social durante a pandemia da Covid-19, os resultados do debate foram surpreendentes. Na análise de conteúdo, chegou-se à conclusão de que os entrevistados se sentiram lesados no contexto educacional, na saúde e também na dignidade ferida enquanto pessoa.

As pessoas se viram diante de uma realidade dantesca, com escolas fechadas, hospitais lotados e vivendo um isolamento, que gerou a ansiedade, a depressão e o distanciamento do convívio social. Ao fim da análise realizada, o que se percebeu foi que, para acadêmicos, profissionais da saúde e professores, apesar da necessidade da quarentena, os resultados para o ser humano em relação à justiça social foram, muitas vezes, piores do que a própria doença.

A rotina que se tornou obrigatória, as mudanças empreendidas pelo trabalho remoto e a educação sendo ministrada por meio de uma máquina impediram homens,

mulheres e crianças de realizarem suas metas. O confinamento exigido, durante um tempo pela quarentena, gerou outra doença social, a depressão.

De todo o exposto, a representação social dos sujeitos da pesquisa trouxe dois enfoques diferentes. O primeiro, em relação aos direitos violados, pela necessidade do isolamento social. O senso comum levou a três palavras de destaque que foram evocadas em supremacia nos questionários: “educação”, “saúde” e “dignidade”. A obrigatoriedade no cuidado da crise sanitária que assolou o País levou à realidade de um sistema educacional precário, principalmente na rede pública, e à falta de liberdade e afronta à dignidade do cidadão.

O segundo aspecto, em relação à justiça em tempos de pandemia e ao isolamento social, mostrou que a representação social dos sujeitos da pesquisa partiu da falta de justiça social. Mesmo havendo necessidade e consciência de se fazer o isolamento para cuidar da população como um todo, a obrigatoriedade de uma mudança de paradigma repentino gerou outras doenças piores, a ansiedade e a depressão, causadas pelo confinamento social.

Foi uma pesquisa que trouxe ensinamentos e primou pela análise minuciosa dos dados coletados. O País e o mundo ainda vivem em tempos de pandemia, talvez com um pouco mais de liberdade, mas isso não significa que ainda se possa relaxar e descuidar da saúde do povo, mesmo que, para isso, a consciência social exija o distanciamento para atender à população brasileira em respeito às normas fundamentais que constitucionalmente a acolhem.

REFERÊNCIAS

ABRIC, Jean-Claude. A abordagem estrutural das representações sociais. In: MOREIRA, Antônia Silva Paredes; OLIVEIRA, Denize Cristina (Orgs). **Estudos interdisciplinares de representação social**. Goiânia: AB, 2000.

ALEXY, Robert. Direitos fundamentais no estado constitucional democrático. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 217, p. 58 et seq., jul./set. 1999.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**, especialmente Livro V, e Política.

CRANSTON, Maurice William. **What are human rights?** London: Bodley Head, 1973.

CARBONARI, P. C. **Direitos Humanos – Sugestões Pedagógicas**. IFIBE, Passo Fundo, 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna. 1988.

FLORES, Joaquim Herrea. Derechos Humanos, Interculturalidad y Racionalidad de Resistência. In DIKAIOSYNE, n. 12. **Revista de filosofia prática**. Universidad de Los Andes. Mérida, Venezuela. Junio de 2004.

JODELET, D. La representación social: fenómenos, concepto y teoría. In: MOSCOVICI, S. (ed.). **Psicología social**. Paris: Press Universitaires de France, 1984, p. 31-61.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Covid no Brasil. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 13 maio 2021.

MOSCOVICI, Serge. **A representação social da psicanálise**. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

ONU – Organização das Nações Unidas. **O que são os direitos humanos?** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>. Acesso em: 6 maio 2021.

ONU NEWS. **Organização Mundial da Saúde declara novo corona vírus uma pandemia**. Disponível em: [News.un.org/pt/story/2020/03/1706881](https://news.un.org/pt/story/2020/03/1706881). Acesso em: 12 maio 2021.

OPAS – Organização Panamericana da Saúde. **Histórico da pandemia de Covid 19**. Disponível em: [Histórico da pandemia de COVID-19 - OPAS/OMS | Organização Pan-Americana da Saúde \(paho.org\)](https://www.paho.org/pt/historico-da-pandemia-de-covid-19). Acesso em: 11 maio 2021.

PERELMAN, C. **Ética e direito**. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

SEIXAS, Taina. **Isolamento ainda é única forma de combater a covid-19, dizem especialistas**. Correio Brasiliense. Disponível em: [Isolamento ainda é única forma de combater a covid-19, dizem especialistas \(correiobraziliense.com.br\)](https://www.correiobraziliense.com.br/ultimas-noticias/bbc/2020/03/14/medidas-governo-brasileiro-coronavirus.htm?cmpid=copiaecola). Acesso em: 13 maio 2021.

SHALDERS, André. **Quais são as principais medidas do governo brasileiro contra o Coronavírus até agora?** BBC Brasil. Brasília. Disponível <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2020/03/14/medidas-governo-brasileiro-coronavirus.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 13 maio 2021.

SOUZA, Wilson Alves de. **Acesso à Justiça**. Salvador: Dois de Julho, 2011.

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a criança. **Conceito de direitos humanos**. Disponível em: www.unicef.org.br. Acesso em: 6 maio 2021.

Recebido em: 18/10/2021

Aprovado em: 12/02/2022